



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 30 DE JUNHO 2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

I - Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de Decreto Legislativo nº 004 de 30 de junho de 2026 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Deodápolis/MS que: *“Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões da Relatoria

O projeto em questão pretende *aprovar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Exercício Financeiro de 2020 da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS*.

Esta comissão, após analisar o parecer prévio do Tribunal de Contas, emitiu o presente projeto a fim de aprovar o parecer prévio quanto ao exercício financeiro, que foi favorável, com ressalvas.

Isso porque, o Parecer Prévio PAR-02 nº 27/2025, proferido nos autos do Processo TC/MS nº TC/3183/2021, concluiu, por unanimidade, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas e recomendações.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. COVID-19. REMESSA INTEMPESTIVA DOS BALANCETES DO SICOM E DEMONSTRATIVOS DO RREO. IRREGULARIDADE FORMAL DE REGISTROS CONTÁBEIS. REGISTRO DOS RECURSOS DO PRÉ-SAL. INCONFORMIDADE NO REGISTRO DOS RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19. DESPESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

DE PESSOAL. CLASSIFICAÇÃO INADEQUADA. INCONSISTÊNCIA NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. JUSTIFICATIVAS. LINDB. PERÍODO PANDÊMICO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. Emite-se o parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação da prestação de contas anuais de governo, diante da: a) remessa intempestiva dos balancetes do SICOM e demonstrativos do RREO; b) irregularidade formal de registros contábeis; e c) inconsistência na abertura de créditos adicionais, considerando as justificativas apresentadas, a ausência de prejuízo e o período pandêmico, sob a perspectiva da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (art. 22 e 23), com a expedição das recomendações cabíveis.

Da análise dos autos verifica-se que o Tribunal de Contas examinou detalhadamente a execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Município no exercício de 2020, concluindo que as impropriedades constatadas possuem natureza predominantemente formal, não comprometendo a regularidade das contas.

O próprio Tribunal reconheceu que diversas inconsistências decorreram das circunstâncias excepcionais enfrentadas durante a pandemia da COVID-19, aplicando, inclusive, os arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que determinam a consideração das dificuldades reais enfrentadas pelos gestores públicos.

As ressalvas consignadas referem-se, em síntese, à remessa intempestiva de informações ao Tribunal de Contas, falhas formais de registros contábeis e inconsistências na abertura de créditos adicionais, acompanhadas de recomendações para aprimoramento da gestão administrativa.

Importante destacar que o Tribunal afastou apontamentos inicialmente considerados mais graves, especialmente quanto à aplicação mínima constitucional dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, reconhecendo que o Município efetivamente aplicou 26,93% das receitas vinculadas à educação, percentual superior ao mínimo constitucional de 25%.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa forma, inexistem elementos que justifiquem decisão diversa daquela proferida pelo órgão técnico competente, cuja manifestação possui elevado valor jurídico e técnico, servindo de fundamento para o julgamento político-administrativo a ser realizado pelo Poder Legislativo.

Importante ressaltar que a ressalva diz respeito ao atual prefeito para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no instrumentado regulamentador do Tribunal de Contas.

Assim, tendo em vista que o parecer prévio do Tribunal de Contas emitiu parecer favorável com ressalva, e que concluiu que as falhas apresentadas na prestação de contas no Exercício de 2020 não constituem motivos suficientes para a rejeição das contas, o presente parecer da Comissão de Finanças é favorável à aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e consequentemente à aprovação das Contas do Exercício de 2020.

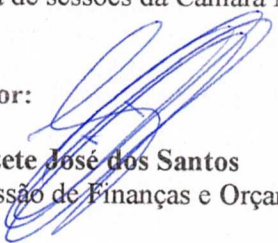
Assim sendo, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 004 de 27 de março de 2026.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 004 de 30 de junho de 2026. É o nosso parecer.

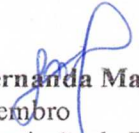
Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de julho de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento